



## RESOLUÇÃO CA Nº 0242/2009

Estabelece diretrizes financeiras para os Cursos/Programas de Pós-Graduação e Residências, ofertados diretamente pela Universidade Estadual de Londrina ou por meio de Convênio firmados com Fundações, Institutos e Outros Organismos.

CONSIDERANDO a revogação da Resolução CA nº 15/2000 a partir do 2º semestre de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes financeiras para os cursos de Pós Graduação e Residências, a partir do 2º semestre de 2009.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º O preço público referente à inscrição nos Cursos/Programas de Pós-Graduação e de Residência será de:

- I- R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os cursos de Pós-Graduação Lato sensu;
- II- R\$ 100,00 (cem reais) para os cursos de Pós-Graduação Stricto sensu, cursos de Residência em Medicina Veterinária e Residência em Odontologia;
- III- R\$ 200,00 (duzentos reais) para os cursos de Residência em Fisioterapia, Residência em Enfermagem e Residência Multiprofissional;
- IV- R\$ 300,00 (trezentos reais) para os cursos de Residência Médica.

Parágrafo único. Ficam isentos do pagamento do preço público de inscrição os Estudantes Especiais matriculados em Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de outras Instituições, devidamente reconhecidos pela CAPES, desde que atendam aos procedimentos previstos no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Art. 2º O valor e o número de parcelas referentes às mensalidades dos cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* será aprovado pelo Conselho de Administração, com base em planilha de custos elaborada pela Pró-Reitoria de Planejamento, levando-se em consideração a previsão orçamentária da Comissão Coordenadora do Curso.

§ 1º As reformulações financeiras que resultarem em alteração do valor da mensalidade deverão ser propostas pela Comissão Coordenadora do



Curso e deverão atender os mesmos procedimentos do *caput* do presente artigo.

§ 2º No ato da matrícula poderá ser cobrado o valor referente à primeira mensalidade do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*, a critério da coordenação do curso.

Art. 3º A matrícula no Curso/Programa de Pós-Graduação *Lato sensu* implica na pactuação de Termo de Compromisso Financeiro a ser firmado pelo estudante com a Universidade Estadual de Londrina nos moldes do Anexo I desta Resolução, ou com o conveniente responsável pelo recebimento das mensalidades.

§ 1º A desistência ou desligamento do curso por reprovação não desobriga o estudante do pagamento das mensalidades, conforme estabelecido no Termo de Compromisso Financeiro firmado entre o estudante e a Universidade Estadual de Londrina.

§ 2º O estudante que desejar cancelar a matrícula, poderá requerer o cancelamento, mediante comprovação do adimplemento proporcional dos créditos cursados até a data do requerimento, na forma do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*.

§ 3º Caberá ao Coordenador do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* analisar e autorizar os pedidos de isenção de mensalidade dos estudantes que não obtiveram frequência no curso e não efetuaram o cancelamento voluntário da matrícula.

Art. 4º Em caso de solicitação de prorrogação de prazo para conclusão do curso, requerida pelo estudante, será permitido, a critério da Comissão Coordenadora do Curso, a prorrogação por mais um período letivo, na forma do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*.

Parágrafo único. O estudante que tiver sua solicitação de prazo aprovada pela Comissão Coordenadora pagará o valor das mensalidades do curso correspondentes ao número de meses concedido para prorrogação.

Art. 5º Os estudantes que solicitarem reingresso e retornarem ao curso para concluírem a Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso deverão pagar mensalidades correspondentes até a conclusão, sendo devido o mínimo de três mensalidades.

Art. 6º O estudante que requerer matrícula em disciplina(s) especial(is) do Curso/Programa de Pós-Graduação *Lato sensu* pagará preço proporcional a carga horária da(s) disciplina(s).

Art. 7º Os estudantes especiais aprovados pela Comissão Coordenadora do Curso/Programa de Pós-Graduação *Lato sensu* pagarão valor

2



proporcional ao número de créditos matriculados com base nos números de créditos oferecidos.

Art. 8º Havendo atraso no pagamento de mensalidade do Curso/Programa de Pós-Graduação *Lato sensu*, as parcelas serão reajustadas monetariamente segundo índices oficiais, sobre as quais ainda incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único - O valor proveniente da multa de 2% (dois por cento) e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade, serão integralmente revertidos para a receita do curso.

Art. 9º Compete à Pró-Reitoria de Administração e Finanças exercer o controle sobre o pagamento das mensalidades de cursos ofertados diretamente pela Universidade, devendo notificar o estudante inadimplente com 3 (três) mensalidades atrasadas para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, transcorridos os quais sem pagamento, deverá imediatamente protocolizar processo à Procuradoria Jurídica, para cobrança judicial do valor devido.

Art. 10. Na hipótese de cursos conveniados, o conveniente responsável pelo recebimento das mensalidades deverá exercer controle sobre o pagamento das mensalidades, devendo notificar o estudante inadimplente com 3 (três) mensalidades atrasadas para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, transcorridos os quais sem pagamento, deverá imediatamente adotar as medidas judiciais para cobrança judicial do valor devido.

Parágrafo único. Ocorrendo a migração da administração do curso de um ente conveniado para outro, as mensalidades em atraso e as pendências financeiras do curso deverão ser solucionadas, pelo ente conveniado originário ou pelo ente que assumir a administração do curso, conforme estabelecido em termo específico entre os mesmos.

Art. 11. Serão concedidas bolsas de estudos aos servidores da Universidade Estadual de Londrina e seus dependentes aprovados na seleção de cursos de Pós Graduação *Lato sensu*.

§ 1º As bolsas representarão descontos de até 50%(cinquenta por cento) e até 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, aos servidores e seus dependentes, após requerimento e aprovação da Comissão Coordenadora do respectivo curso, a quem competirá definir o percentual, não podendo ser inferior a 5% (cinco por cento).

§ 2º O número de bolsas de estudo para servidores da Universidade Estadual de Londrina e seus dependentes será estabelecido na oferta do curso, e poderão ser reconsiderados, desde que obedeçam o ponto de equilíbrio da planilha de custo do respectivo curso.



§ 3º Consideram-se como dependentes, o cônjuge e os filhos solteiros dependentes economicamente do servidor.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor a partir do segundo semestre de 2009 revogadas às disposições em contrário, e especificamente as Resoluções CA nºs 2.806/95, 147/2007 e 170/2009.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 26 de novembro de 2009.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal  
Reitor